



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ITABAIANA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 005/2025

No dia 16 de Abril de 2025, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede na RUA CFCILIA VIEIRA DOS SANTOS nº 784 Cj P 49053-02 Itabaiana SE neste ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157553, R.E.SOLVE registro de preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: SJ MOVFIS P ANEJADOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 49.410.406/0001-31

Representante: Maria Maria Ferrera Gomes

Telefone: (79) 9937-2007

Email: s.maoobra@outlook.com

Endereço: AV. NÍDIA FIGUEIRA DE ALMEIDA Nº 171 - JARDIM TAVARES - DE 172 A 99998/99999, 769 - GE LUIZ VARGAS, Aracaju - SE - 49055-260

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 34	882,00	UND	pp	cc	R\$ 69,00	R\$60.858,00
Descrição: Conjunto fardamento contendo: 1 (uma) camisa em malha PV, manga longa, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frente e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e costas; 1(uma) calça em tecido brn, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva nas pernas, com bolsos frontais e traseiro, cordão para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e F).						
Item: 35	2.509,00	UND	pp	cc	R\$ 69,00	R\$173.121,00
Descrição: Conjunto fardamento contendo: 1 (uma) camisa em malha PV, manga curta, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frente e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e costas; 1(uma) calça em tecido brn, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva nas pernas, com bolsos frontais e traseiro, cordão para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e F).						
Item: 36	836,00	UND	pp	cc	R\$ 69,00	R\$57.684,00
Descrição: Conjunto fardamento contendo: 1 (uma) camisa em malha PV, manga curta, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frente e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e costas; 1(uma) calça em tecido brn, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva nas pernas, com bolsos frontais e traseiro, cordão para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e F).						
						Total: R\$ 291.663,00

As especificações técnicas contidas no processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta Ata. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 16/04/2026, a contar do dia 16/04/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição parcelada de Fardamento, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado do

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de meio ambiente
- Prefeitura Municipal
- Fundo municipal de saúde
- Superintendência municipal do transporte e trânsito
- Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas e a(s) proposta(s).

1.3 A listagem do cadastro de reserva referida no presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ORÇAO(S) DE FINANCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DE DEPARTAMENTOS POR ORGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	FMS	PMI	FMS	FMM	SMTT	FMDCA
------	---------------	------	-----	-----	-----	-----	------	-------

1.	Bandeira de Itabalana Tam 1,16 x 1,65cm com dois painos, tecido 100% poliéster com costuras reforçadas, dois ilhóes para amarração, devendo vir acondicionada de laço e roseta, na cor padrão da bandeira em cores nítidas, brilhantes e alta solidez.	UND	1	8	5		3	0
2.	Bandeira do Brasil Tam. 1,61 x 1,65cm com dois painos, tecido 100% poliéster com costuras reforçadas, dois ilhóes para amarração, devendo vir acondicionada de laço e roseta, na cor padrão da bandeira em cores nítidas, brilhantes e alta solidez.	UND	1	8	5	1	3	0
3.	Bandeira de Sergipe Tam: 1,16 x 1,65cm com dois painos, tecido 100% poliéster com costuras reforçadas, dois ilhóes para amarração, devendo vir acondicionada de laço e roseta, na cor padrão da bandeira e alta solidez.	UND	1	8	5	1	3	0
4.	Bolsa em nylon 600, tipo tira colo e uso lateral, tamanho aproximado de 40x34x25, pintura em silkscreen da logomarca da prefeitura.	UND	0	32	50	0	500	0
5.	Bolsa de lona de algodão impermeabilizada, encerade ou carreiro, tipo tiracolo e uso lateral, tamanho aproximado de 10x34x25, pintura em silkscreen da logomarca na face dianteira.	UND	0	150	300	0	0	10
6 e 7	Boneira curva regulador de plástico na parte traseira, tecido algodão com pintura sublimação total frente e costas	UND	200	4.300	400	5	500	30
8.	Bone tipo eqonário unissex adulto, confeccionado em tecido 100% algodão com proteção UVA e UVB 1 PU 50+, mala protetora para pescoço, com logomarca da prefeitura em silkscreen na parte frontal.	UND	0	1.350	400	5	0	0
9.	Calcinha infantil juvenil 100% algodão, com elástico largo no quadril, cores variadas, com etiqueta de identificação contendo nome da empresa, tipo de tecido, tamanho e instruções de lavagem e embalagem individualmente. Tamanhos (P, M, G, GG - 2, 4, 6, 8, 10, 12)	UND	15	2.000	0	0	0	0
10.	Calça jeans para lardamento, diversos tamanhos	UND	12	400	400	1	0	0
11.	Cueca 100% algodão com elástico embutido, tamanhos (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e - P, M, G, GG) com etiquetas de identificação, contendo nome da empresa, tipo de tecido, tamanho e instruções de lavagem e embaladas individualmente.	UND	15	2.000	0	0	0	0
12 e 13	Camisa em malha P/P, gola redonda, com manga curta, tamanhos (P, M, G, GG, XG) com pintura sublimação total frente e costas.	UND	500	3.600	2.000	1	0	600
14 e 15	Camisa em malha P/P, gola redonda, com manga longa, tamanhos (P, M, G, GG, XG) com pintura sublimação total frente e costas.	UND	12	3.600	350	0	0	0
16 e 17	Camisetas em malha cacharrel, gola redonda, com manga curta, tamanhos (P, M, G, GG, XG) com pintura de sublimação total, frente e costas.	UND	1.900	12.300	1.500	1	0	0
18 e 19	Camisetas em malha cacharrel, gola redonda, com manga longa, tamanhos (P, M, G, GG, XG) com pintura de sublimação total, frente e costas.	UND	12	12.300	0	0	0	0
20 e 21	Camiseta adolescente em malha P/P com pintura sublimação total, frente e costas.	UND	0	6.300	0	0	0	0
22 e 23	Camiseta regata tipo machão malha P/P 100% poliéster, tamanhos (4, 6, 8, 10, 12, 14 - P, M, G, GG) com pintura sublimação total frente e costas.	UND	400	6.500	800	0	0	0
24 e 25	Camiseta básica com proteção solar manga longa extreme UV com pintura sublimação total frente e costas. Tamanhos (P, M, G, GG, XG)	UND	0	1.500	400	15	0	0
26	Camisetas tipo lardamento corte unissex, malha P/P gola redonda, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana, manga longa, pintura silkscreen com qualidade, com pintura sublimação total frente e costas com a logomarca da prefeitura e programa específico.	UND	0	300	1.000	0	0	0

27.	Camisetas tipo fardamento, corte unissex, malha Pique, gola redonda, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana, manga curta, pintura silkscreen com qualidade, com pintura sublimação total frente e costas com a logomarca da prefeitura e programa específico.	UND	0	1.100	900	0	0
28.	Camisetas tipo fardamento, corte unissex, malha Pique, gola tipo polo, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana, fechamento por botão, manga curta, com pintura sublimação total e costas com a logomarca da prefeitura e do programa específico.	UND	50	400	0	0	60
29.	Camisetas tipo fardamento, corte unissex, malha Pique, gola tipo polo, cor branca e acabamento na cor a ser definida pelo contratante, em tipo ribana, fechamento por botão, manga longa, com pintura sublimação total e costas com a logomarca da prefeitura e do programa específico.	UND	0	400	0	0	0
30.	Shorts elástico, tecido lã, tamanhos (4, 6 e 8) com etiqueta de identificação contendo nome da empresa, tipo de tecido, tamanho e instruções de lavagem.	UND	15	1.500	0	0	0
31.	Conjunto composto por 02 peças: 01 camiseta confeccionada em malha, gola redonda e estampa em silkscreen, 01 bermuda confeccionada em tacet estampado, com elástico. Confeccionados em malha e tacet (camiseta 100% algodão / bermuda 100% poliéster). Tamanhos (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 - P, M, G).	UND	20	1.440	0	0	0
32.	Conjunto infantil feminino composto por 02 peças blusa confeccionada em malha Pique (100% poliéster), gola redonda, estampada. Short confeccionado em malha tacet liso (100% poliéster) com elástico. Tamanhos (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 - P, M, G).	UND	20	240	0	0	0
33 e 34	Conjunto fardamento contendo: 1 (uma) camisa em malha Pique, manga longa, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frente e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e costas; 1 (uma) calça em tecido lã, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva nas pernas, com bolsos frontais e traseiro, cordão para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e F G).	UND	0	3.400	0	0	0
35 e 36	Conjunto fardamento contendo: 1 (uma) camisa em malha Pique, manga curta, cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura frente e costas e faixa reflexiva nas mangas, peito e costas; 1 (uma) calça em tecido lã, na cor azul e verde, com a logomarca da prefeitura na perna esquerda e faixa reflexiva nas pernas, com bolsos frontais e traseiro, cordão para ajuste na cintura, (tamanhos P, M, G, GG e F G).	UND	15	3.200	0	0	0
37.	Bandeira institucional, material cetim, comprimento 161 cm, largura 113 cm, cor de acordo com o projeto, desenho de acordo com o projeto, bandeira institucional, material lã, comprimento 161 cm, largura 113 cm, cor de acordo com o projeto, desenho de acordo com o projeto, características adicionais 2,5 panos.	UND	0	0	0	0	3

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a aprovação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade e de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

4.1.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, omissão de nota de empenho ou despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.3 Os contratos decorrentes de sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou propor uma proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites desta.
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1 Aceitarem cotar o bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antes do encerramento das propostas que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 4.9, observando o item 5.7, a Administração convocará os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observada a ordem de classificação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor do que o registrado; ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando não houver licitante que tenha reduzido o preço em negociação de melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que involucre o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipo ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 5.1.3.2 No caso de repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor comparecerá, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.3 Na hipótese de aprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 E ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5 Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prevista anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes para compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou
 - 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata de registro de preços.
- 8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1 Por razão de interesse público;
 - 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata de registro de preços.
 - 9.1.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 8º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
 - 9.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 3. c) der causa à inexecução total do contrato;
 - 4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11. i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. iv) Multa

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14. O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.6 Se a multa aplicada às indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

9.4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que de si provierem para o Contratante;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

9.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.4.14 Os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SI/GI/S/MI nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações metidas a concluir-se após a ocorrência da anualidade

9.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(n) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9.1 O Contratado obriga-se a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10 Nas situações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na proposta.

10.3 Os fundamentos serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4 Na hipótese de os fundamentos entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais gráficos devolvidos por outros, escamados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

Handwritten signature and scribbles on the left margin.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right, including the page number 'Pagina 6 de 8'.

10.5 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de contratação sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo adempimento e pela segurança dos bens nem a responsabilidade do contratado pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10.9 Atribuída a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Lei, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143).

10.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143).

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

10.6 (eventual destaque) e o valor de retenções tributárias cabíveis.

• Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Administração providenciará as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

• A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, apresentada por meio de consulta on line ao SICAF ou, em caso de impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso I do art. 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art168).

• Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à irregularidade do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.17 A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceite.

– Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando necessário;

11.1.2 Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

11.1.3 Conduzir eventuais negociações dos preços registrados; e

11.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

11.3.1 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantiverão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

11.3.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de, ou qualificação exigidas na fase de habilitação.

11.3.3 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização com o objetivo de, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, e os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.2 - A Representante arquivará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a execução de outro qualquer por mais privilegiado que seja, a fiscalização no outro qualquer por mais privilegiado que seja, não produzindo efeito jurídico na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SF, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por se acharem justos e comprometidos, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e paridade de conteúdo, produzindo o mesmo efeito jurídico na presença das testemunhas.

[Handwritten signatures]

Fundo Municipal do meio ambiente

ÓRGÃO PARTICIPANTE

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal

ÓRGÃO PARTICIPANTE

[Handwritten signature]

Fundo municipal de saúde

ÓRGÃO PARTICIPANTE

[Handwritten signature]

Superintendência municipal de transporte e trânsito

ÓRGÃO PARTICIPANTE

[Handwritten signature]

Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMS

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553

Dados: 23/04/2025 10:57:54

SJ MOVEIS PLANEJADOS E MÃO DE
OBRA ESPECIALIZADA LTDA
49.410.406/0001-31

Assinado de forma digital por

Maria Marta Ferreira Gomes

35828605120

Dados: 16/04/2025 09:14:36